

Retenção de passaporte por dívida trabalhista? Entenda quando a Justiça pode decretar

Category: BRASIL, GERAL

escrito por Maria Luiza | 5 de agosto de 2026



O passaporte de devedores trabalhistas só poderá permanecer retido quando houver fundamentação específica que justifique a medida coercitiva. O entendimento foi reafirmado pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que, em uma mesma sessão de julgamento, analisou dois habeas corpus com pedidos de liberação do documento e chegou a conclusões diferentes a partir das circunstâncias de cada processo.

No primeiro caso, a Corte concedeu o habeas corpus a um cidadão português que teve o passaporte suspenso por decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/T0), em uma execução trabalhista que se arrastava havia anos. O devedor alegou que precisava viajar anualmente a Portugal para cuidar dos pais, de 83 e 84 anos.

A relatora, ministra Morgana de Almeida, concluiu que a decisão regional não demonstrou elementos concretos que justificassem a restrição ao direito de locomoção, como ocultação de patrimônio, fraude à execução, má-fé ou padrão de vida incompatível com a alegada incapacidade financeira.

Diante da ausência dessa fundamentação, o colegiado determinou a devolução do documento.

Devedora não apresentou provas

Já no segundo julgamento, a SDI-2 manteve a retenção do passaporte de uma empresária do Paraná, sócia de uma empresa executada em uma dívida trabalhista de cerca de R\$ 26 mil. Ela buscava autorização para acompanhar o marido em um evento internacional realizado em um cruzeiro com escalas na Itália, Tunísia, Espanha e França.

Para a relatora, ministra Liana Chaib, a devedora não apresentou provas de incapacidade financeira e apenas se manifestou no processo quando teve o direito de viajar restringido, após permanecer inerte durante a execução e outras medidas coercitivas, como o bloqueio de cartões de crédito.

Apreensão é medida excepcional

Ao fixar entendimentos distintos, o TST ressaltou que a apreensão de passaporte é uma medida excepcional e não pode ser aplicada de forma automática. Segundo a Corte, cabe ao magistrado demonstrar, em cada caso, que a restrição é necessária, proporcional e adequada para garantir a efetividade da execução trabalhista, sempre observando os direitos fundamentais do executado.

As decisões reforçam que medidas executivas atípicas, como retenção de passaporte, devem ser avaliadas individualmente, considerando o comportamento do devedor, a existência de indícios de ocultação patrimonial, eventual fraude à execução e outros elementos concretos apresentados nos autos.

Fonte: Diário do Pará e Publicado Por: Jornal Folha do Progresso 05/08/2026/06:52:29

Progresso pelo celular mudou. A partir de agora, as notícias chegarão diretamente pelo formato Comunidades, ou pelo canal uma das inovações lançadas pelo WhatsApp. Não é preciso ser assinante para receber o serviço. Assim, o internauta pode ter, na palma da mão, matérias verificadas e com credibilidade. Para passar a receber as notícias do Jornal Folha do Progresso, clique nos links abaixo siga nossas redes sociais:

- [Clique aqui e nos siga no X](#)
- [Clica aqui e siga nosso Instagram](#)
- [Clique aqui e siga nossa página no Facebook](#)
- [Clique aqui e acesse o nosso canal no WhatsApp](#)
- [Clique aqui e acesse a comunidade do Jornal Folha do Progresso](#)

Apenas os administradores do grupo poderão mandar mensagens e saber quem são os integrantes da comunidade. Dessa forma, evitamos qualquer tipo de interação indevida. Sugestão de pauta enviar no e-mail: folhadoprogresso.jornal@gmail.com.

Envie vídeos, fotos e sugestões de pauta para a redação do JFP (JORNAL FOLHA DO PROGRESSO) Telefones: WhatsApp [\(93\) 98404 6835](#)– (93) 98117 7649.

“Informação publicada é informação pública. Porém, para chegar até você, um grupo de pessoas trabalhou para isso. Seja ético. Copiou? Informe a fonte.”

Publicado por Jornal Folha do Progresso, Fone para contato 93 981177649 (Tim) WhatsApp: [-93- 984046835](#) (Claro)
- Site: www.folhadoprogresso.com.br e-mail: folhadoprogresso.jornal@gmail.com/ou e-mail: adeciopiran.blog@gmail.com